



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 2019

"ACRESCENTA AO REGIMENTO INTERNO O §3º AO ART. 102, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE VEDAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE -ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º- Acrescenta o §3º ao artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 3º - Para tramitação de projetos de Leis de origem no Poder Executivo que venham solicitar autorização de abertura de créditos suplementares, os mesmos deverão conter em seu texto:

I - Balancete analítico da despesa orçamentária do mês atual e mês anterior de tramitação do projeto;

II - Classificações orçamentárias, compreendendo os órgãos por secretaria, unidades orçamentárias, projetos e atividades e elementos de despesas por fonte de recursos tanto as que serão remanejadas com os respectivos valores por secretaria como as que serão suplementadas por secretaria com os respectivos valores;

III - Saldo financeiro atual das fichas dos elementos de despesas a serem remanejados;

IV - Saldo financeiro atual das fichas dos elementos de despesas a serem suplementadas.

V - O não atendimento dos Incisos I, II, III e IV do §3º do presente artigo impedirá o início da tramitação do projeto de lei em Plenário.


VI - O projeto deverá permanecer arquivado na Secretaria do Poder Legislativo até que as informações sejam prestadas.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, 31 de outubro de 2019.



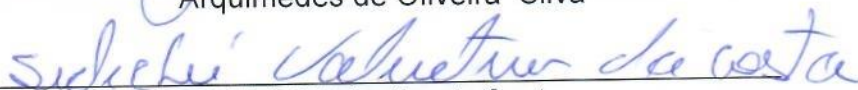
Alcione Cristina Fernandes Cunha



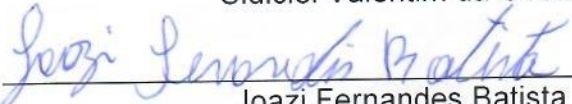
Alonso Cordeiro de Souza



Arquimedes de Oliveira Silva



Sidiclei Valentim da Costa



Joazi Fernandes Batista



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se mostra necessário uma vez que tanto a Lei Orgânica Municipal quanto o Regimento Interno desta casa de leis se omitem quanto a forma e documentação que devem acompanhar os projetos que objetivam a abertura de créditos suplementares no Município de Água Doce do Norte, o que vem causando inúmeros transtornos nesta casa de leis, uma vez que a falta de qualquer documentação na apresentação de projeto objetivando a abertura do referido crédito impede a apreciação do mesmo com lisura e principalmente fere o princípio da transparência dos atos da administração pública.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, 31 de outubro de 2019.

Alcione Cristina Fernandes Cunha

Alonso Cordeiro de Souza

Arquimedes de Oliveira Silva

Sidiclei Valentim da Costa

Joazi Fernandes Batista